



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 3.130, DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

Estende o transporte escolar a estudantes não matriculados em escolas públicas municipais e não incluídos nos Convênios firmados com o Estado, em conformidade com o artigo terceiro da Lei Municipal nº 3.984, de 07 de junho de 2006, e define critérios para a sua realização.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso VII da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o artigo terceiro da Lei Municipal nº 3.987, de 07 de junho de 2006;

#### D E C R E T A:

Art. 1º Sem detrimento do transporte escolar de competência do Município e do previsto nos Convênios que o Município firma, anualmente, com o Estado do Rio Grande do Sul, fica estendido o transporte escolar aos estudantes nas situações abaixo relacionadas:

I – alunos da Educação Infantil – Pré-Escola, de escolas públicas, quando residentes em zona rural;

II - alunos da Educação Infantil – Pré-Escola, no nível que antecede o ingresso no Ensino Fundamental, de escolas públicas, quando residentes em zona urbana;

III – alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, de escolas públicas ou particulares, residentes em área rural ou em perímetro urbano;

IV – alunos do Ensino Universitário, de Cursos de Iniciação e Qualificação Profissional e de Ensino Profissionalizante de nível médio, residentes em zona rural;

V – alunos de Educação Especial do Ensino Fundamental e Médio (portadores de deficiência física, mental ou transtornos de conduta), de escolas públicas, e que tenham sua condição especial atestada por laudo médico específico e/ou avaliação psicológica emitida pela Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 2º O transporte dos alunos relacionados nos incisos I, II, III e IV do artigo primeiro somente será autorizado se:

I – não existir escola pública próxima da residência do aluno ou nela não tiver obtido vaga para o seu nível de ensino;

II – não acarretar alteração de itinerário ou aumento de quilometragem fixado para o transporte escolar;

III – exista vaga para passageiros dentro da capacidade do veículo destinado para transporte escolar naquele itinerário, priorizando-se os alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio;

IV – na ocorrência do previsto no inciso I, que tenha se matriculado na escola disponível mais próxima de sua residência.

Art. 3º Os itinerários são estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, para atender o transporte escolar de sua competência originária e daquele conveniado com o Estado. Os alunos relacionados no artigo primeiro, serão transportados em regime de exceção, cumpridas as exigências do artigo segundo e deverão adequar-se as condições estabelecidas para o respectivo itinerário.

Art. 4º Especificamente para os alunos do Ensino Fundamental e Médio, que se enquadrem na condição estabelecida no inciso I do artigo segundo, o Município poderá fornecer vales-transporte, que possibilite sua locomoção para a frequência escolar, através do transporte coletivo urbano.

Art. 5º Os alunos de Educação Especial, previstos no inciso V do artigo primeiro, serão atendidos com transporte específico, de acordo com suas necessidades.

Art. 6º O transporte escolar, estabelecido nos termos do presente decreto, deverá ser requisitado em até 15 (quinze) dias após o início do ano letivo, mediante apresentação de comprovante de matrícula, expedido pela respectiva escola, junto ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º O transporte será concedido pela ordem de recebimento das requisições, priorizando-se os alunos do Ensino Fundamental e Médio, e até o limite de vagas disponibilizadas nos veículos e itinerários constantes no programa de transporte escolar do Município.

§ 2º Ocorrendo alteração na necessidade de transporte, devidamente comprovada no decorrer



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

do período letivo, o aluno poderá solicitar sua inclusão no transporte ou transferência de itinerário, que será avaliada nos termos do presente decreto.

Art. 7º Os alunos transportados nos termos do presente decreto deverão portar carteira de identificação de usuário do transporte escolar, expedida pelo Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Os casos omissos no presente decreto serão avaliados e analisados pelo Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Agosto de 2006.

Eloi João Zanella  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

Elídio Scaranto  
Sec. Munic. da Administração